Sacione, publique-se registre-se e
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 26 de Abril de 1991
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 356

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder um reajuste salarial' para os Servidores Público Municipais' e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os servidores público municipais no tocante de 55% (cinquenta e cinco) por cento e 70% (setenta) por cento respectivamente, de conformidade com o parágrafo 1º desta lei.

Parágrafo 1º - Setor de Educação e Cultura, abril 40% (quarenta por cento), maio 30% (trinta por cento), demais Setores abril 30% (trinta por cento), maio 25% (vinte e ' cinco por cento).

Parágrafo 2º - Os percentuais referidos no art 1º e parágrafo 1º desta lei, serão extensivo também aos inativos e pencionistas.

Art. 2º - Os recursos destinados a fazer face' com as despesas de que trata a presente lei, são os provinientes das dotações constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir' da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 1991.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 26 de abril de 1991.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 26 de Abril de 19 91
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56 250 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 26 de abril de 1991.

Francisco de Assis Pereira Freire
Presidente

Espedito Francisco de Souza
1º Secretário

José Delmondes dos Reis
2º Secretário